

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2025

ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º, 2º e 6º DO PROJETO DE LEI Nº 0016/2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS/TO, QUE FREQUENTAM CURSOS PRESENCIAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** A ementa do Projeto de Lei nº 016/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro para os estudantes indígenas matriculados em curso de nível superior ou técnico no município de Tocantinópolis e aos estudantes do município de Tocantinópolis/TO, que frequentam cursos presenciais em instituições de ensino localizadas no município de Estreito/MA e dá outras providências.

**Art. 2º** O artigo 1º do Projeto de Lei nº 016/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), destinado a cobrir parcialmente os custos dos indígenas matriculados em curso de nível superior ou técnico no município de Tocantinópolis e dos estudantes residentes e domiciliados no município de Tocantinópolis/TO, regularmente matriculados em cursos presenciais de nível técnico ou superior em instituições de ensino localizadas no Município de Estreito/MA.

**Art. 3º** Ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 016/2025 é acrescentado o parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O auxílio será concedido exclusivamente aos estudantes que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. Comprovem residência em Tocantinópolis/TO há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- II. Estejam regularmente matriculados em cursos presenciais de nível técnico ou superior;
- III. Apresentem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no período letivo anterior, exceto para calouros;
- IV. Possuam aproveitamento acadêmico igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas no semestre anterior, exceto para calouros;
- V. Não possuam matrícula em cursos oferecidos no próprio Município de Tocantinópolis/TO;
- VI. Não estejam recebendo benefício similar de outro ente público.

**Parágrafo único:** O requisito previsto no inciso V não se aplica aos estudantes indígenas.

**Art. 4º** Ao artigo 6º do Projeto de Lei nº 016/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Educação publicar edital de convocação dos interessados para o recebimento do auxílio financeira, constando obrigatoriamente o quantitativo de vagas destinadas aos estudantes e os requisitos previstos no art. 2º desta lei, e ainda:

- I. Receber e analisar os requerimentos dos estudantes;
- II. Realizar o pagamento do auxílio, quando aprovado;
- III. Fiscalizar a utilização do benefício e instaurar sindicâncias para apuração de irregularidades;
- IV. Publicar semestralmente a lista dos beneficiários e os valores pagos.

**Art. 5º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantinópolis/To, 04 de abril de 2025

  
**Osias Alves da Silva**  
Vereador – 2º Secretário

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao projeto de Lei nº 016/2025, se justifica, pois não se mostra razoável que os estudantes indígenas que frequentam cursos superiores ou técnicos fiquem excluídos da ajuda proposta, já que esses estudantes, em sua grande maioria enfrentam dificuldades financeiras e precisam se deslocar até a cidade de Tocantinópolis/To.

Além da frágil situação econômica destes estudantes, a péssima qualidade das estradas e a distância das aldeias às vias públicas é fator impeditivo do acesso amplo a educação.

Outro fator importante, que também limita o acesso à educação é a situação de vulnerabilidade social do povo indígena, que são esquecidos pelo Estado, deixando de receber saneamento básico, serviços médicos adequados e outros tantos serviços públicos necessários para uma vida digna.

Essa soma de fatores, interfere de maneira mais gravosa para os estudantes indígenas, se mostrando como um alento o auxílio proposto no projeto de lei, pois ajudará os estudantes indígenas a se manterem firmes no propósito de concluir os cursos e exercerem a profissão desejada.

Diante disso, a emenda apresentada ao projeto de Lei nº. 016/2025 se mostra necessária, merecendo ser aprovada pelos nobres vereadores.

Tocantinópolis, 04 de abril de 2025

**Osias Alves da Silva**  
Vereador – 2º Secretário